

BREITENER HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 40.659.026/0001-60
NIRE 33.3.0034731-3

**ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA LOCAL E HORA:** Aos 20 dias do mês de maio de 2025, às 15 horas, realizada remotamente, para todos os fins considerada como realizada na sede da **BREITENER HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, Sala 1107 e 1108, Botafogo, CEP 22.290-160.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Alexandre Macedo de Almeida e secretariados pela Sra. Isabelle Inhaquite.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a rerratificação do Artigo 5º do **Anexo I** da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 23 de dezembro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00006860962 em 12/03/2025 (“AGE 23/12/2023”), no qual constou a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia deliberou conforme segue:
 - 5.1. Consignar que o montante de R\$ 8.644.350,09 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e nove centavos), pendente de integralização até 31 de dezembro de 2026 não será integralizado, por julgar ser excessivo o capital social da Companhia em relação ao desenvolvimento de suas atividades atuais e futuras. Consequentemente, **rerratificar** o Artigo 5º do **Anexo I** da AGE 09/11/2023, versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar que (i) o capital social está totalmente integralizado no valor de R\$ 113.356.649,91 (treze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) e (ii) consequentemente, cancelar 8.644.350 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta) ações.
 - 5.2. Em razão da deliberação acima, o *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“O capital social da Companhia é de R\$ 113.356.649,91 (treze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 113.356.649 (cento e treze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme a redação constante no **Anexo I** da presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Mesa:

Paulo Alexandre Macedo de Almeida
Presidente da Mesa

Isabelle Inhaquite
Secretária da Mesa

Acionista:

**Ceiba Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Investimento no Exterior**

Administrador: Apex Asset Management.

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Felipe Moura Lima

BREITENER HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 40.659.026/0001-60
NIRE 33.3.0034731-3

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Breitener Holding e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 1107 e 1108, Botafogo, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º A Companhia tem como objeto social:

- a) a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista; e
- b) a prestação de serviços para terceiros.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 113.356.649,91 (treze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 113.356.649 (cento e treze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste estatuto social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Art. 7º A assembleia geral será presidida por um dos diretores da Companhia. Na ausência desses, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da lei. O presidente da assembleia geral convidará outro dentre os presentes para atuar como secretário.

Art. 8º As decisões da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas mediante voto favorável de acionistas presentes na assembleia geral titulares de ações com direito a voto representativo da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Art. 9º À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- a) Alteração do estatuto social;
- b) Abertura de capital da Companhia e ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- c) Aprovação ou consumação de qualquer ato de transformação, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou fusão da Companhia;
- d) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria da Companhia, alteração da competência, bem como alteração no número de diretores;
- e) Aprovação da remuneração global e anual dos administradores da Companhia;
- f) Eleição e destituição dos membros do conselho fiscal, quando instalado;
- g) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e dos pareceres dos auditores independentes, se houver;
- h) Autorização para a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- i) Aprovação para dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação de liquidantes);
- j) Deliberação sobre a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital próprio;
- k) Aprovação sobre a emissão, resgate ou recompra de ações, valores mobiliários de emissão da Companhia, títulos conversíveis em ações ou que assegurem qualquer direito de compra de ações ou sua subscrição;
- l) Criação de classes de ações preferenciais ou aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies e classes; bem como alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferências;
- m) Aprovação para o aumento ou a redução do capital social;
- n) Aprovação para investimentos ou aquisição de ações, negócios ou ativos, ou desinvestimentos, vendas, transferências, empréstimos, assunção de obrigações,

- permutas ou alienação de ações, negócios ou ativos, em que o valor total envolvido seja superior a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- o) Aprovação para a celebração de quaisquer contratos, bem como qualquer alteração ou término de quaisquer contratos, sendo que em cada caso o valor total envolvido seja superior a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
 - p) Aprovação da emissão ou concessão de empréstimos, outras formas de dívida, garantias, ou outro valor mobiliário ou qualquer alteração relevante em quaisquer empréstimos, outras formas de dívida, garantias ou valor mobiliário; e
 - q) Aprovação da constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia, bem como autorização para outorga de garantias, fianças ou avais pela Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia competirá exclusivamente à diretoria.

Art. 11º A diretoria será composta por até 3 (três) diretores – sendo, neste caso, 1 (um) diretor presidente e os demais diretores sem designação específica –, acionistas ou não, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Art. 12º Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral.

Art. 13º A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada: a) pelo diretor presidente, agindo isoladamente; e/ou b) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões).

Art. 14º As procurações em nome da Companhia poderão ser outorgadas por meio da assinatura do diretor presidente, agindo isoladamente, devendo estabelecer e detalhar os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 (um) ano, com exceção das procurações cuja finalidade seja específica, ou que sejam outorgadas para fins de cumprimento de obrigações contratuais ou de representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 15º O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 16º O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17º As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 18º Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o orçamento anual e as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 1% (um por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios.

Art. 19º A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Art. 20º A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 21º Toda e qualquer controvérsia oriunda deste estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, existência, validade, eficácia, rescisão e execução específica, envolvendo a Companhia, acionistas e administradores, inclusive seus sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei de Arbitragem.

Parágrafo 1º Todo e qualquer procedimento arbitral instalado devido a controvérsia oriunda deste estatuto social ou a ele relacionada será conduzido conforme o Regulamento e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo 2º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis do Brasil. A sentença arbitral será final e vinculará os sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia disponibilizará aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 23º A Companhia observará o disposto nos incisos V, do artigo 8º, da Instrução CVM no 578, de 30 de agosto de 2016.

Art. 24º Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Mesa:

Paulo Alexandre Macedo de Almeida
Presidente da Mesa

Isabelle Inhaquite
Secretária da Mesa